



**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Guilherme Mastrichi Basso. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Lelio Bentes Corrêa, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes e, a seguir, registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Atenas - Paracatu/ MG, acompanhados pelo professor Tiago Martins da Silva. Ao ensejo, o Exmo. Ministro Presidente saudou os visitantes com votos de boas-vindas. **Sem outros registros**, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 941300-64.2001.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargante: CELSO GAFKE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: leandro salomão, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 172200-10.2007.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabíola Freitas e Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): RITA DE CASSIA SOUSA DAMASCENO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 159700-70.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALINE SILVIA DE ANDRADE, Advogado: George Augusto Pires de Araújo Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 58900-83.2004.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RITA MÁRCIA ROSA E OUTRA, Advogado: André Alves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 4287-09.2010.5.12.0030 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TUANI PRISCILA JORDÃO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 73800-16.2009.5.03.0009 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TIM NORDESTE S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Embargado(a): KARLA CRISTINA FUNCHAL, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 799-73.2010.5.03.0005 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Embargado(a): NET BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Márcio Júnio Monteiro de Pinho Tavares, Embargado(a): CHARLES ESTEVES FERNANDES, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 170200-18.2008.5.15.0034 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOEL ALVES DE LIMA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.) , Advogado: André Ricardo Carvalho, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 15700-21.2009.5.15.0143 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE CARLOS DE MORAES, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Advogada: Karen Karam da Conceição, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 98200-82.2007.5.03.0068 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Advogado: Antônio José do Carmo, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prescrição da pretensão de diferenças salariais, por contrariedade à Súmula 294 do TST, em face de sua má aplicação à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada, determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, para analisar os temas trazidos nos recursos ordinários dos Litigantes, que foram reputados prejudicados em virtude do acolhimento da prescrição total. Prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; II - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 02-08-2012 para conhecer e dar provimento aos embargos; III - Presente à Sessão o Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 153300-65.2007.5.03.0086 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da prescrição da pretensão de diferenças salariais, por contrariedade à Súmula 294 do TST, em face de sua má aplicação à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada, determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região para analisar os temas trazidos nos recursos ordinários das Reclamadas que foram reputados prejudicados em virtude do acolhimento da prescrição total. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; II - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 02-08-2012 para conhecer e dar provimento aos embargos; III - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 59600-17.2009.5.03.0037 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Embargado(a): SEBASTIÃO MAURICIO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Rodrigo Rufino, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Elizabeth Maria Pereira da Silva Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 83340-45.2008.5.10.0004 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IPANEMA -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 134300-10.2009.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANA PAULA MARQUES PERDIGÃO E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Samila Gusmao Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Katarina Roberta Mousinho de Matos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastada a prescrição total pronunciada pela Eg. Turma, mas mantida a quinquenal parcial, devolver os autos àquela Seção, a fim de que examine o recurso de revista dos reclamantes, como entender de direito. **Processo: ED-E-ED-RR - 87800-32.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCIO BENTO PEREIRA, Advogado: Vanderlei de Almeida, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Embargado(a): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, Procurador: Daniel Pereira de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: E-ED-RR - 860000-54.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BEATRIZ KAUDUINSKI CARDOSO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da prescrição, por contrariedade à Súmula/TST nº 294 (em virtude de sua má aplicação à hipótese dos autos), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à 5ª Turma a fim de que, afastada a prescrição total da pretensão autoral de integração da CTVA no cálculo das vantagens pessoais, prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada quanto aos temas julgados prejudicados, como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, patrono do Embargante; II - Falou pela Fundação/Embargada a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: E-ED-RR - 93300-06.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLOS ELI DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Fábio Porto Menezes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Bruno José Silvestre de Barros. **Processo: E-ED-RR - 285400-80.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ BATISTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Telma Maria de Freitas Alves, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial para manter a aplicação dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97 apenas em relação à Fazenda Pública, caso demandada diretamente, afastando a extensão do benefício à CPTM, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Dora Maria da Costa. I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 3700-08.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALCI LUSTOSA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dirceu José Sebben, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental do Reclamante; II - não conhecer dos embargos do Reclamado. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 14-02-2013 para dar provimento ao Agravo e não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 172900-20.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, Advogado: Cláudio R. de Moraes Garcez, Embargado(a): MARIA ULLRICH RIBEIRO, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 484500-50.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEO PAIM DE MESQUITA, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Denise Marques de Faria, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos; b) o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 75000-37.2008.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Allinny Gracielly de Oliveira, Embargado(a): EDUARDO CORREIA DA FONSECA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-ED-RR - 122500-96.2005.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogada: Ângela Mascarenhas Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao item "Regularidade Formal do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Autor - Súmula/TST nº 422"; II - por maioria, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema relativo à "irregularidade de representação", vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho; III - por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Aposentadoria por Invalidez - Manutenção do Plano de Saúde - Suspensão do Contrato de Trabalho". Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. Marco Aurélio de Moraes, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-ARR - 82600-59.2006.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NEWTON DE SOUZA ANDRADE, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, sejam calculados com base no valor líquido apurado em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos previdenciários, inclusive da cota parte do empregador. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio de Moraes, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 21900-33.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JULIANA TESCARO, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Marco Aurélio de Moraes, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

19-66.2012.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Embargado(a): ANGELA CHRISTINA DE SOUZA, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 255-70.2010.5.03.0107 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RENATO LÚCIO DA SILVA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 86100-15.2006.5.03.0106 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Olavo Alves de Aquino Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 147700-60.2004.5.02.0033 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GLAYCON MOTA MELO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 205200-72.2004.5.02.0037 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLAIR DE FATIMA ALMEIDA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A. E OUTROS, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Embargados. **Processo: E-RR - 130300-55.2007.5.15.0101 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Victor Russomano Neto, Embargado(a): KELLY CRISTINA DE ALMEIDA MOSCA, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir do débito a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ARR - 1303300-95.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SEBASTIAO GAZZETA LEITE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono do Embargado. **Processo: E-ED-ARR - 132000-71.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LISETE TERESINHA COSTA DUTRA, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona da Embargada. **Processo: E-ED-RR - 26000-60.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 14200-50.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ATEREL AUXILIAR TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Caroline Gomes Servo, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): VIVALDO CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luís Eduardo Bispo dos Santos e Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Recurso de Embargos; II) conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-ED-RR - 25-27.2010.5.10.0012 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MOYSES FERRAZ, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão a Dra. Cecília Aguilera patrona do Embargante, e o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-AIRR - 6040-82.2006.5.12.0016 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): OSVALDO LEOPOLDO SCHVAMBACK, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 422 do TST, em face de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 2ª Turma desta Corte, a fim de que, afastada a incidência da Súmula 422 do TST, aprecie o tema relativo à prescrição, à luz da suposta ofensa ao artigo 7º, XXIX, da CF. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 36840-40.2005.5.09.0654 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GISLAINE MARIA BAUMEL DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, restabelecer o acórdão regional no ponto relativo à indenização por transporte indevido de valores. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono do Embargante. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 88440-37.2003.5.15.0094 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LILIAN SILVEIRA BORGES, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s). **Processo: Ag-E-AIRR - 119500-46.2009.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA SARRI, Advogado: Hélber Ferreira de Magalhães, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do Código de Processo Civil. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado.

Processo: AgR-E-ED-RR - 288100-08.2005.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO DE CAMARGO BARROS, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Cibele Jacinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado.

Processo: E-ED-RR - 190200-55.2003.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DOMINGOS SÁVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Domingos Savio de Oliveira, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.

Processo: Ag-E-RR - 23-51.2011.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO SECUNDES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-E-RR - 36-50.2011.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AVELINO AMARAL CARDOSO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: ED-AgR-E-AIRR - 248-82.2011.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): FRANCISCA POSSIDONIO DUARTE, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante, ora Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Processo: AgR-E-RR - 391-14.2010.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALCIONE PINTO DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Lilian Fatima Moro Novak, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-RR - 788-67.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): RONALDO LOPEZ FERREIRA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. **Processo: AgR-E-ED-RR - 794-80.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Agravado(s): ANTONIO FIRMINO HOLANDA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-E-AIRR - 1716-17.2011.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDMUNDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se aos Agravantes multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-ED-RR - 13200-41.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MADALENA MACHADO DO REBELOW, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: João Batista Dalapiccola Sampaio, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais interpostos por ambas as partes. **Processo: AgR-E-ED-RR - 113500-34.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): LUIZ MOURA DE ALMEIDA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 136300-19.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA., Advogada: Adriana Romero Rodrigues Mustaro, Agravado(s): COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogado: Alexandre José Zanardi, Agravado(s): ZENILDA CARDOSO SAMPAIO, Advogado: Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 151500-07.2004.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): CUSTODIO SACRAMENTO MAGALHAES DE SA, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, ora Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: E-ED-RR - 170700-31.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VESSA VEÍCULOS ESPÍRITO SANTO S.A., Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Embargado(a): SÉRGIO JOSÉ CARVALHO DE MARTINS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-RR - 238600-31.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DA SILVA EPIFÂNIO, Advogado: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-E-ED-RR - 265600-92.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FRANCISCO MOTA DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, ora Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AgR-E-ED-RR - 489500-95.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MONICA SOBIERAJSKI DOS SANTOS CORAL E OUTROS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 638900-30.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IRENE MARIA KILLING, Advogado: Diego Martins Caspary, Advogado: Juliano Lauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 153300-48.2008.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSUÉ JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, quanto aos temas "Prescrição. CTVA. Alteração de vantagens pessoais de caráter pessoal" e "Prescrição. Complementação de Aposentadoria. Inclusão da parcela 'CTVA' no salário de contribuição para a previdência privada", por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista. **Processo: Ag-E-ED-RR - 235300-08.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MEDISSON SCHEREMETA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 177600-22.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JEFFERSON GUERRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 35-72.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Embargado(a): DIÁLOGO FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: Paulo Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 103-94.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AMÉRICO NATAL DA SILVA, Advogado: Rodrigo Oliveira da Silva, Embargado(a): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 220-16.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALINE AUXILIADORA DA SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando ilícita a terceirização, restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional. **Processo: E-ED-ARR - 568-42.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MÁRCIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, Advogado: Éder Machado Leite, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 579-19.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OSMANIR PIRES DE FREITAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 1176-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

35.2010.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NAYARA JESSIE DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando ilícita a terceirização, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista. **Processo: E-RR - 4079-76.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Embargado(a): ROSE TEREZINHA BIANCHI JUNQUEIRA, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 50400-66.2007.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Irineu Teixeira, Agravado(s): EDUARDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a agravante a pagar ao reclamante a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: ED-E-Ag-AIRR - 60600-31.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMANUEL MINA DA ROCHA, Advogado: Isadora Amorim, Embargado(a): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 61200-25.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DIRCE GOTTO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 81800-84.2005.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): MARIA JOSE RODRIGUES REIS, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Embargado(a): MASSA FALIDA de LABORATORIO ENILA IND E COM DE PROD QUIM E FARMAC S/A, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-ED-RR - 166900-26.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA SERAFIM ALVARENGA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-RR - 123300-72.2007.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SÉRGIO MARCUS MENDES, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS - SMTCA, Advogado: Henrique Nelson de Moura, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 577-92.2005.5.10.0003 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRATA - BRASILIA TRANSPORTE E MANUTENCAO AERONAUTICA S/A, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JEFFERSON FERREIRA CAVALCANTE, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 660,75 (seiscentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-AIRR - 916-83.2011.5.08.0007 da 8a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS, Advogado: Maria de Fátima Coimbra, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES DA SILVA, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 27,77 (vinte e sete reais e setenta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-ED-RR - 1179-21.2010.5.06.0003 da 6a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA DO ROSÁRIO MACEDO FARIAS, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da prescrição, por contrariedade à Súmula/TST nº 294 (em virtude de sua má aplicação à hipótese dos autos), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à 7ª Turma desta Corte a fim de que, afastada a prescrição total da pretensão autoral de integração da CTVA no cálculo das vantagens pessoais, prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada de seq. 1, págs. 211/231 quanto aos temas julgados prejudicados, como entender de direito. **Processo: E-RR - 1232-36.2010.5.18.0013 da 18a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): VALDIVINO BATISTA DOS REIS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões horizontais por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

merecimento e reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: E-RR - 1506-04.2010.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FÁBIO JÚNIOR SILVA, Advogado: Adailson Mendes Brito, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Embargado(a): ALCOOLVALE AGRICOLA E COMERCIAL LTDA, Advogada: Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante às horas in itinere e reflexos, restabelecer, quanto ao particular, a sentença de seq. 1, págs. 159/165, mantida pelo acórdão em recurso ordinário de seq. 1, págs. 215/220. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1608-37.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): GLORIA DA GRACA GIRAO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 33440-28.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CLEIDE LAURENTINA PERES, Advogado: Antonio Soares, Embargado(a): HSBC BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): HSBC ADMINISTRADORA DE CARTÕES E PROMOTORA DE VENDAS BRASIL LTDA., Advogado: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-AIRR - 86100-91.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRUFER COMERCIO DE SUCATAS LTDA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): FLÁVIO MARTINS DE MELO, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 521,77 (quinhentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 161700-57.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IRMÃOS BARBOSA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Fábio Luiz Vianna Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 1.277,00 (um mil, duzentos e setenta e sete reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.
Processo: AgR-E-AIRR - 196800-30.2008.5.02.0037 da 2a. Região,
Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):
FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada:
Cleide Ramos, Agravado(s): VALDEREZ GONÇALVES DOS SANTOS ORZA,
Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por
unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e
aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 31,18 (trinta e um
reais e dezoito centavos), correspondente a 1% (um por cento)
sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos
artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.

Processo: AgR-E-RR - 197200-71.2009.5.07.0004 da 7a. Região,
Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA
DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Luiz
Ricardo de Castro Guerra, Advogado: José Francisco de Oliveira
Santos, Agravado(s): CELIO MONTEIRO MACHADO, Advogado: Wilson
de Norões Milfont Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.,
Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por
unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.
Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não
participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-ED-RR - 231100-29.2007.5.02.0465 da 2a. Região,
Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ MARCOS DE
FREITAS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo
Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL
INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dora
Aparecida Vieira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos
apenas quanto ao tema das horas in itinere, por divergência
jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar
a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao
tempo gasto pelo reclamante para o deslocamento entre a
portaria da empresa e o local de trabalho, desde que superado o
limite de 10 (dez) minutos diários, conforme se apurar em
liquidação de sentença, com reflexos legais, respeitados o
período imprescrito e os limites da lide. Custas adicionais no
importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da
condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Processo: E-AIRR - 95300-51.2009.5.15.0124 da 15a. Região,
Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante:
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP,
Advogado: Luiz Marcos Bonini, Embargado(a): JOÃO NUNES,
Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: adiar o
julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.

Processo: AgR-E-RR - 99-64.2011.5.07.0001 da 7a. Região,
Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AIRTON
BARROSO SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães
Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Agravado(s): CAIXA
ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão:
por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-ED-RR - 189-73.2011.5.08.0121 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HERBERT CARRERA DA SILVA, Advogado: Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Yuri Cunha Mousinho Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-E-RR - 371-43.2010.5.04.0303 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NEUSA CRISTINA DA ROSA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-E-RR - 706-40.2011.5.12.0033 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRANDILI TEXTIL LTDA, Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Agravado(s): CLAUDIO NAGEL VARGAS, Advogado: LÍlian da Silva Blot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-RR - 907-15.2010.5.09.0659 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANDERLEI RAMIRES, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-E-RR - 985-13.2011.5.03.0086 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): ANDRE AFONSO MILAN, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-RR - 1424-04.2011.5.09.0071 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENGELETRICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: José Alberto Dietrich Filho, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): MARCOS ODAIR DE SOUZA, Advogado: Gérci Libero da Silva, Agravado(s): ENGELETRICA - PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA, Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1671-66.2010.5.10.0014 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OLY NORBERTO MODESTI, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 12800-94.2008.5.04.0761 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PAULO ROBERTO STOLL, Advogado: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 44440-90.1993.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOCIEDADE COLÉGIO MANUEL DA NÓBREGA LTDA. E OUTRO, Advogado: Abel Ferreira Castilho, Agravado(s): IVONE SILVA SANTOS FERRAREZI, Advogado: Roque Ribeiro Santos Júnior, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO MELO, Advogado: Marcia Vieira Lima, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO MATTAR ROSA, Advogado: Luís Antônio Mattar Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 76500-68.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): CÍCERO CIRINO DOS SANTOS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 109300-83.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA MADALENA ALVAO ALVES FARIAS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT para que julgue o recurso ordinário da autora, bem como o recurso ordinário adesivo do reclamado, como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 114000-51.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): GENY TIEMI FUKUHARA, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-E-AIRR - 136100-55.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Procuradora: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s): ELIEZER BARROS PAULINO, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 167600-30.2008.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OLINDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): EDILSON GONCALVES DE ANDRADE, Advogado: Gervásio de Albuquerque Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-RR - 170300-33.2008.5.02.0034 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO PERDIGÃO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-E-AIRR - 192000-68.2009.5.07.0009 da 7a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Devis Marcon Antunes, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Agravado(s): FRANCISCA AURIDES CORREIA CAVALCANTE, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 258100-37.1995.5.02.0008 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS AURELIO PIRES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-E-RR - 49-64.2011.5.24.0001 da 24a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCELO PAES DE ARRUDA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 59-90.2011.5.24.0007 da 24a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CRISTIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 92-12.2010.5.04.0027 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RITA DE CASSIA PINHEIRO SALAZAR, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Guilherme Henrique Fortes Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: ED-AgR-E-RR - 280-87.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): MARIA JOSE ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 435-41.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUIS CARLOS FELICIANO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto de Freitas Jesus, Embargado(a): PROGAS - INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogada: Nadir Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão regional que afastou a prescrição, determinando o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie os demais temas do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-AgR-E-RR - 584-86.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): IRENE ALVES DE FREITAS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-E-RR - 865-42.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): LUIZIANA MARIA FRANKLIN DE LIMA E SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 2331-03.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO-MG, Advogado: Renato Faria Rodrigues, Advogado: Lucas Eduardo de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Janson Moraes Valente, Embargado(a): MEI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Rolden Ruani Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 5700-18.2000.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ARMANDO ABILIO VIEIRA E OUTRA, Advogada: Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Embargado(a): LUIZ GONZAGA DE MENEZES, Advogada: Anaiza dos Santos Silveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gutenberg Honorato da Silva, Embargado(a): HOSPITAL GERAL DE ESPERANÇA, Advogado: Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-Ag-RR - 16500-88.2003.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALCA FOODS LIMITADA, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): DIRCE DOS SANTOS, Advogado: Adriano Daun Monici, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SÍLVIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Lucilene Aparecida Marques Batista da Silva, Agravado(s): ROBERVAL DIAS MARTINS, Advogado: Fatima Aparecida Alves Martins, , Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Agravado(s): TRANSLINE COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., , Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO NEUWALD, , Agravado(s): N.C. TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., , Agravado(s): Z.X.7. COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., , Agravado(s): R.G.M. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 21700-30.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): REJANE DE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Aluisio Martins, Agravado(s): SANTOS & ALVES-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 34100-67.1999.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BENJAMIN CARLOS BRANDAO NUNES E OUTRO, Advogado: Laura Ferreira Diamantino, Advogada: Gabriela Mascarenhas Lasmar, Agravado(s): REINALDO FERREIRA FARIA, Advogado: Otávio Gonçalves Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 54640-35.2006.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRMÃOS ROSSATO & CIA. LTDA., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Advogado: Murilo Gustavo Fagundes, Agravado(s): MARLI APARECIDA BATISTA E OUTROS, Advogado: Marciu Elias Friedrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 68400-79.2005.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Oliveira, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): MANUELA FERNANDES TEIXEIRA COELHO, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 84800-43.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVA LIMA BATISTA MENDES E OUTRAS, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberta Castelo Branco Carvalho Kalume, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ LTDA. - EMGERPI, Advogado: João Carlos Fortes C. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 102600-81.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Embargado(a): NELSON BENEDITO CORRÊA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a contradição apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao recurso de embargos da reclamada, a fim de restabelecer a prescrição quinquenal decretada pelo Tribunal Regional. **Processo: E-RR - 109800-80.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COLÉGIO TRANSFORMAÇÃO LTDA. ME, Advogada: Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Embargado(a): ADELAIDE DE FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Ellen Cristina Corso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 119700-50.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Alexandre Malerba Sarkis, Embargado(a): ADEMAR DE SOUZA LIMA, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AgR-E-AIRR - 136600-34.2005.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Adriano Alcantara Couceiro, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): FRANCINELI DANTAS DA SILVA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-ED-RR - 139000-31.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA ANTONIA CRISPIM, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo regimental. **Processo: E-ED-RR - 149300-50.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SEBASTIÃO FORNER, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Vanessa Rios Carneiro Tenan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas com relação aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos honorários de advogado, no importe de 15% (quinze por cento), montante a ser apurado em execução. **Processo: E-ED-RR - 179600-83.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOHELENA MARIA CORDEIRO BESERRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento da indenização de 40% do FGTS sobre todo o período contratual e do aviso-prévio indenizado. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-E-RR - 187700-22.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ALEXANDRE BERLOTTI FAGUNDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 2866500-55.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÉLCIO DE OLIVEIRA VAZ, Advogada: Gislaine do Rocio Rocha, Embargado(a): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Aref Assrey Junior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: Ag-E-AIRR - 75-28.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDVALDO BENEDITO DE MELO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Decisão: por unanimidade: a) determinar, preliminarmente, a reautuação deste processo como Embargos de Declaração em Embargos em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - "ED-E-AIRR", efetuando as demais anotações que se fizerem necessárias; e b) não conhecer dos embargos de declaração, porque incabíveis. **Processo: E-RR - 82-75.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Laura Maria Ornellas, Embargado(a): VALTER BERNARDO, Advogado: Francisco Ricardo Petrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 593-39.2010.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Embargado(a): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: João Bosco Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 676-85.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Agravado(s): DANIEL FORNAZIER ZAGO, Advogado: Sheilla Christina Correa Gouvea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 678-88.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Embargado(a): SÔNIA ELENIR GONÇALVES SABÓIA, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Embargado(a): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 883-39.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CARLOS FERREIRA BARBOSA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 983-33.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): JORGE QUIRINO DE SOUZA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 1086-64.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSA SALVADOR MARTINS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema correlato aos honorários advocatícios, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à limitação das horas in itinere por meio de norma coletiva, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional na parte em que fora deferido à autora duas horas e trinta minutos diários a título de pagamento de horas in itinere, autorizado o abatimento dos valores comprovadamente pagos a esse título. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1416-80.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Élcio Gonçalves da Silva, Advogado: Marco Fridolin



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sommer dos Santos, Agravado(s): WAGNER DE SOUSA BASTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: E-RR - 3278-87.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Felipe Passos Boppré, Embargado(a): JOÃO VARGAS, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ARR - 4692-35.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO RICARDO BECKER JACINTHO, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 13500-23.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS ANTONIO FRANÇA, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 22200-63.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Advogado: Leandro Caldeira Costa, Embargado(a): SERGIO VILELA GOMES DA ROCHA, Advogado: Rosmara Lima Guimarães Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 49300-54.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargante: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada; e b) conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante em relação ao tema "horas in itinere", por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional em relação à condenação ao pagamento das horas in itinere e dos reflexos (fls. 332/337 e 350 - peça 1), autorizado o abatimento dos valores comprovadamente pagos a esse título; e dele conhecer em relação ao tema "adicional por insalubridade", por contrariedade à OJ nº 173 da SDI-1 do TST, atual item I, devido à sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer o acórdão regional em relação à condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e dos reflexos em decorrência da exposição ao calor (fls. 327/329 - peça 1). **Processo: E-AIRR e RR - 65600-61.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ISMAEL MENEZES SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 72000-35.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Guilherme Retto Veiga, Embargado(a): HENRIQUE GASPAS FERREIRA LOPES, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 79400-31.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DOILE APARECIDA VIOLIN, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 125940-08.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): JOSUÉ SOARES, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 127840-11.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Procurador: Maria Zuleika de Oliveira Rocha, Embargado(a): MONIQUE BIANCA SOARES, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): ACAA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-ED-RR - 238700-11.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ARLINDO ALVES FELIX, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 272-65.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): FLAVIO DE SOUZA PALMA FILHO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-E-AIRR - 672-79.2011.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): GILSON JACINTO DA SILVA, Advogado: Adriane Noble Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: E-RR - 900-47.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLAUDECIR GARCIA DIAS, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-AIRR - 1151-89.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): CRISTIANO MEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c o art. 17, VII, do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 1171-77.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO UBIRACI DA SILVA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rossana Karla Marinho Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 1217-39.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): CRISTIANE DANI RAMOS, Advogado: Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c o art. 17, VII, do CPC. **Processo: E-RR - 21600-39.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): CONSTRUTORA PIRATINI LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 58500-98.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): ELIANA MUALLA ALDUÍNO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c o art. 17, VII, do CPC. **Processo: E-ED-RR - 68600-66.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO CARLOS FURINI, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A, Advogado: José Marcos da Cunha, Embargado(a): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 103500-86.2008.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Henrique Fonseca, Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Embargado(a): FREDERICO ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 115140-34.2008.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Alencar Félix da Silva, Agravado(s): NERI EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Valdinete Rodrigues de Araújo, Agravado(s): VP BENS CORRETAGEM DE SEGUROS DE VIDA LTDA., , Agravado(s): LCE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/C LTDA., , Agravado(s): VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA., , Agravado(s): ELETRODIRETO S.A. CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO, , Agravado(s): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S. A. - SULACAP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-E-ED-RR - 128000-49.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TNL CONTAX S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): ADRIANA SANTOS CUNHA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-Ag-AIRR - 257600-92.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Embargado(a): ANA CRISTINA SILVA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 436 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito, afastada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

irregularidade de representação processual. **Processo: E-ED-RR - 557800-28.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WANDERLEY HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Tiago Gubert Cury, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, o qual determinou que os descontos fiscais incidentes sobre valores pagos acumuladamente devem obedecer às tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referirem tais rendimentos, com adoção do regime de competência (mês a mês).

Processo: E-RR - 472-96.2010.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEVI ROSA DA SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional em que se entendeu inválida da cláusula coletiva em questão, deferindo-se o pagamento das horas in itinere e reflexos, nos exatos termos estabelecidos pela Corte regional.

Processo: E-RR - 30-78.2011.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): NILSON DA SILVA, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo: E-ED-RR - 40-94.2011.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ CARLOS MARTINS CATARINO, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional em que se aplicou a prescrição parcial, afastando a incidência da Súmula nº 294 do TST.

Processo: E-ED-RR - 514-62.2011.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): ÂNGELA MARIA BORGES DE MEDEIROS COSTA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: Ag-E-AIRR - 1441-40.2011.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA NAZARETH LEMOS DE FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 1621-24.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): ANA RITA LAUDE BORBA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-AIRR - 40940-22.2005.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO PEQUIM, Advogado: Cabral Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 59000-23.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA LÚCIA DE MOURA SAMPAIO, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 78000-28.2009.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MANUEL LEONEL ARACATY LOBATO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 295900-76.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FRANCISCO SEARA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais